

C. Rank.

C. Aguiar

ESTA CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL,
FILME N.º 39
MUSEU DO INDÍO - FUNAI
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO
Esp. Rank

87

Continuação

A relação das pessoas indígenas, em na ilha de São Luis, ao tempo da ocupação francesa, em 1612, era composta de 62 aldeias de índios tupinambás com as aldeias de Tapuitapera e Cuiá.

A lei nº 1079 de 25 de Abril de 1923, concedeu as seguintes áreas do Município de Barra do Corda.

• Lei nº 1079 de 25 de abril de 1923.

Das concessões de terras devolutas.

O Sr. Godofredo Mendes Viana, presidente do Estado do Maranhão. Deço saber a todos os seus habitantes que o Congresso decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - Ficam concedidas quatro leguas de terras quadradas aos índios Carolias da Aldeia de "Ponto" do Distrito de Leandro, Município de Barra do Corda, compreendendo a atual aldeia acima referida.

Art. 2º - Ficam também concedidas aos índios Guajaras, no mesmo Município de Barra do Corda uma área de terra com quatro leguas de frente a partir do lugar Marochice por um e outra margem do rio Luarim, em direção sudoeste e seis leguas de fundo a esquerda do dito rio e para o lado direito até o rio Caras, compreendendo as atuais aldeias "Marochice", "São Pedro", "Colônia", e "Cachoeira".

Traduzindo o arvoreado que está linhas acima em linguagem geográfica, vem para o Art. 1º a que se refere aos índios Carolias da Aldeia de "Ponto": Limites ao Norte, a Este, ao Sul e Oeste, com terras devolutas. As terras a que se refere o Art. 1º foram medidas e demarcadas pelo Engenheiro Brito Passos que nunca ali foi e os serviços custaram CR\$. 20.000,00. Sobre a dita demarcação transcrevo segue ofício, sob nº 8, recebido da Ajudância.

Continua.

Continuação

Sr. Chafé

Considerando a exiguidade do terreno legalmente demarcado para os índios Canólas da aldeia Monte, bem como a inutilidade do referido terreno, e no caso de o Serviço não adquirir uma terra com qualidades benéficas para o mesmo Canóla, como soja, batata, milho, caça, acompanhada de produtos naturais, como madeiras, de lei, óleos, resina e tabacos, como já tive a oportunidade de tratar este assunto em aviso mensal de Dezembro de 1947, puço que ao menos os responsáveis maiores pelos trabalhos agrícolas, no caso de não ter sido aceita essa sugestão, seja considerado a deficiência das terras onde vivem os referidos índios, não só pela exiguidade e aperto das terras em que vivem, como pela quase inutilidade das referidas terras que não têm um destino composto de terreno que sirva para a lavoura, tudo isso desprovido de caça, milho, madeiras de lei e tudo mais que sirva de amparo ou conforto aos pobres Canólas.

Estudando o caso dos índios Canólas na parte da dificuldade de uma mudança para outro lugar ou zona, será de grande conveniência ao menos a ampliação de sua área de terras já demarcadas, devendo esta partir de todos os limites das linhas de demarcação, principalmente em busca de lugares que possuam terrenos úteis à lavoura, (zona de questão entre índios e civilizados); a Oeste limitando-se com o rio denominado "Dois Riachos" ou passando uns três quilômetros mais acima, isto é, limitando-se com a residência do Sr. Raimundo Martins; ao Norte o lugar "Lata Seca" e pelo Sul os bequeirões de uma Serra que parece ser ramificação ou parte da Serra de Alperceitas ou Serra dos Canólas.

Continua.

Continuação

Ampliando-se, portanto, as terras as terras, ou pelo menos nas partes mais adequadas pelos índios que são: Aldeia Velha e Estiva, Mato São e Curicaca, Dois Rios e limites com Raimundo Martins, no caso de não ser adquirido para os referidos índios uma terra melhor em zona diferente, pelo menos dará uma melhora para os Canólas, pois já podem se afastar mais uns quilômetros em suas constantes caçadas, sem a importância, isto é, isentos das faladas proibições dos impostos dos supostos donos de imensas áreas de chapadões, visto que não só quanto a área da terra dos Canólas, como também as diversas glebas ou zonas de terras sortanjas são na sua quasi totalidade compostas de desertos ou chapadões de áreas impróprias para a lavoura e até mesmo desprovidos de esqz e de artigos que constituam qualquer elemento de riqueza natural.

Encerrando, deixo aqui, mais ou menos indicado os rumos que deverão ser tomados para o projeto de ampliação das terras dos índios Canólas da aldeia Ponto, que um dia realizadas, mesmo que não melhore a situação agrária dos índios já mencionados, pelo menos lhes isentará das constantes questionculas dos civilizados que se supõem donos de quasi todos os arroceres das aldeias dos nossos índios Canólas.

Saudações

aa) Olimpio Martins Cruz - em 11-10-48

Como se vê pela exposição de ofício do Agente Ref. XI, Olimpio Cruz, foi uma despesa inutil. A planta que se acha anexa nos autos de medição de demarcação no cartório do Juizo da 1ª Vara Cridencia aquelas verdades. Infelizmente a exiguidade do tempo não me permite juntar uma cópia para esclarecimento mais eficiente, porém, mais tarde o farei.

Continua

ESTA CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL,
FILME N.º 79

MUSEU DO ÍNDIO - FUNAI
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO

Resp. *[Assinatura]*

90

Continuação

X X X

O art. 2º da referida Lei 1079, refere-se aos índios guajará e também já no cupoi de tal demarcação irregularizada, errada na parte sôcnica e até a parte foi desleada. É um serviço, em fitas análise, desorientado.

X X X

O grupo do Timótes, localizado no município de São Paulo, ocupa uma certa de terras, que tem os seguintes limites a caracterizá-la, em terras centrais da margem direita do Rio Parana. Pela frente, com a margem direita do Igarapé ou seja tributário da margem direita do Rio Parana, pelos fundos com a margem esquerda do Igarapé Salgado, pelos lados de baixo e cima, com terras devolutas. Os limites estão referidos ao Rio Parana.

X X X

A Aldeia "Perquinno" acha-se submetida a subjuícos dependendo de solução no Superior Tribunal Federal, nossa Capital, em grau de apelação da Procuradoria da República nesta cidade, na demanda de Luiz Furroira com o S. P. I.

X X X

No estubo retro e acima tem o Sr. Chefe da S.O.A. uma oportunidade de resolver os assuntos que desde 1910 até a presente data têm desafiado os Supremos Dirigentes do SPI.

Entregando-lhe a solução ou estado convisto de que muito em breve a 3ª Inspeção Regional terá a satisfação de ver os seus segnos e palpitantes problemas resolvidos.

Atenciosas saudações

Sebastião Mageyr Agroz
Chefe da 3ª I. R. do S. P. I.